*IV – quatro representantes de setores organizados da sociedade civil e de associações comunitárias;*

*V – um representante de entidades empresariais".*

Art. 2º - Fica alterada a numeração dos artigos da Lei Municipal nº 2483/2006, a partir do Art. 7º acima especificado, obedecendo a ordem seqüencial até o final, da seguinte forma:

*" art. 5º para 7º; art. 6º para 8º; art. 7º para 9º; art. 8º para 10º; art. 9º para 11; art. 10º para 12; art. 11 para 13; art. 12 para 14; art. 13 para 15; art. 14 para 16; art. 15 para 17."*

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 03 de dezembro de 2009.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Itabirito

LEI Nº 2747, de 03 de dezembro de 2009.

Altera artigo da Lei Municipal nº 2483, de 15 de Março de 2006, que "Organiza e institui o COMPURB - Conselho Municipal de Políticas e Urbanas" e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal nº 2483/2006, passando a vigorar como Art. 7º, com a seguinte redação:

*"Art. 7° - O COMPURB compõe-se utilizando o critério de representação paritária, em relação à proporcionalidade entre os membros do poder público e da sociedade civil e terá a seguinte composição:*

*I – um representante de cada órgão do Poder Executivo Municipal abaixo relacionado:*

*a) órgão executivo municipal de Urbanismo, que exerce a Presidência;*

*b) órgão executivo municipal de Meio Ambiente;*

*c) órgão executivo municipal de Desenvolvimento Econômico;*

*d) órgão executivo municipal de Ordem Jurídica;*

*e) órgão executivo municipal de Assistência Social;*

*II – um representante do Poder Legislativo Municipal designado pela Câmara Municipal;*

*III – um representante do Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico de Itabirito;*